



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

NÓS CONFIAMOS EM DEUS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 07/2022

SÚMULA: Eleva para R\$ 2.884,23 (dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e três centavos), o valor do piso dos profissionais do magistério referente à 30 (trinta) horas semanais e R\$ 1.922,82 (um mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos), o valor do piso dos profissionais do magistério referente à 20 (vinte) horas semanais, altera o percentual de progressão de classes previsto na lei complementar municipal nº 002/2016 e dá outras providências.

LIDO NO EXPEDIENTE
EM 23/05/2022

Eliel dos Santos Correa, Prefeito de Diamante do Norte, Estado do Paraná, o uso de suas atribuições legais, previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, propõe a Câmara Municipal a apreciação e aprovação do seguinte **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º - O piso da carreira dos profissionais do magistério, regulamentada pela Lei complementar Municipal nº 02/2016 passa a vigorar:

- I - no valor de R\$ 2.884,23 (dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e três centavos), para a jornada de 30 (trinta) horas semanais; e
- II - No valor de R\$ 1.922,82 (um mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos) para a jornada de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º - O inciso I do artigo 39 da lei complementar municipal nº 02/2016 passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 39 -

I - dois por cento entre as Classes para os profissionais do magistério, conforme estabelecido nas tabelas de vencimentos, Anexos V e VI;

.....”

Art. 3º - O artigo 99 da lei complementar municipal nº 02/2016 passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 99. O avanço horizontal, correspondentes às Classes da Carreira dos Profissionais do Magistério, identificados pelos números 01 (um) a 15 (quinze), será obtido pela aplicação do acréscimo de 2% (dois por cento) sobre a classe anterior, nos termos dos anexos V e VI desta Lei.”

Art. 4º - Os anexos V e VI da lei complementar municipal nº 02/2016 passará a vigor na forma do anexo I e II desta lei.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
NÓS CONFIAMOS EM DEUS

Art. 5º - O disposto nesta lei será aplicado com efeitos financeiros retroativos à 1º de janeiro de 2022.

Parágrafo Único – A diferença de valores decorrente da aplicação deste artigo será pago parceladamente, em até 04 (quatro) parcelas mensais.

Art. 6º - O disposto nesta lei aplica, no que couber, aos servidores inativos do município, aposentados com paridade.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamante do Norte, 03 de junho de 2022.

ELIEL DOS
SANTOS
CORREA:
03078856909

Assinado digitalmente por ELIEL DOS SANTOS
CORREA 03078856909
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial,
OU=4091285000151, OU=Secretaria de Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=
(em branco), CN=ELIEL DOS SANTOS CORREA:
03078856909
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.06.03 16:41:11-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

NÓS CONFIAMOS EM DEUS

COLEDA CÂMARA MUNICIPAL EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES SENHOR PRESIDENTE

MENSAGEM

ASSUNTO: Eleva para R\$ 2.884,23 (dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e três centavos), o valor do piso dos profissionais do magistério referente à 30 (trinta) horas semanais e R\$ 1.922,82 (um mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos), o valor do piso dos profissionais do magistério referente à 20 (vinte) horas semanais, altera o percentual de progressão de classes previsto na lei complementar municipal n° 002/2016 e dá outras providencias.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

O presente Projeto de Lei que ora encaminhamos tem por finalidade, aplicar ao piso de carreira dos Profissionais do magistério, o mesmo valor divulgado como piso nacional do magistério.

O projeto prevê a aplicação do percentual de 16,18% nas classes iniciais, com reflexo nas demais classes da seguinte forma:

Níveis	classes														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	16,18 %	15,06 %	14,04 %	13,12 %	12,29 %	11,55 %	10,88 %	10,30 %	9,78 %	9,33 %	8,94 %	8,62 %	8,35 %	8,13 %	7,96 %

O projeto prevê a alteração do percentual de 3% (não cumulativo) para 2% na progressão entre as classes da carreira (progressão horizontal), mantendo inalterado, entretanto, a promoção de níveis (escolaridade).

Foi explanado em reunião com representantes dos Profissionais do magistério, que a solução objeto do presente projeto é a melhor que o Município encontrou para conciliar a aplicação do valor tido como "piso nacional do magistério" e a prudência fiscal, já que a aplicação do percentual do referido "piso" com "efeito cascata" em toda a carreira extrapolará, a curto prazo, o limite de despesa com pessoal, conforme demonstrado no parecer contábil, anexo ao presente projeto. A ata da reunião segue me anexo à presente mensagem.

Com o presente projeto sendo aprovado, a soma do valor já aplicado neste ano, com o percentual que se pretende conceder, alcançará o total de 33,24% (piso atual em relação ao piso vigente até dezembro de 2021) de aumento para todos os níveis iniciais, bem como, o aumento mínimo de 23,81% (última classe da carreira atual, em relação à última classe da carreira vigente até 31 de dezembro de 2021) para todos os Profissionais do Magistério.

No tocante aos aspectos financeiros e de responsabilidade fiscal, o Poder Executivo realizou estudo da verificação do limite atual das despesas com pessoal, bem como, dos impactos que advirão com a aprovação do presente Projeto de Lei.

O parecer técnico acompanha a presente mensagem justificativa, onde



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

NÓS CONFIAMOS EM DEUS

consta:

- I – o atual índice de despesa com pessoal;
- II – a demonstração da origem dos recursos para o respectivo custeio;
- !!! – a comprovação de que a despesa criada e/ou majorada não afetará as metas de resultados fiscais;
- IV – a comprovação de que o aumento da despesa com pessoal tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias
- V – Demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no presente exercício e nos dois subsequentes, acompanhados das premissas e metodologia de cálculo utilizado.

De acordo com as informações constantes do Parecer anexo, é possível a este Gestor Declarar e atestar que o aumento da despesa com pessoal, decorrente da aprovação do presente Projeto de Lei tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Esta é, em síntese, a proposta legislativa ora encaminhada a apreciação de Vossas Excelências, a qual, acreditamos contar com o indispensável apoio dos Senhores Vereadores para aprovação desta matéria.

Diamante do Norte, 03 de junho de 2022.

**ELIEL DOS
SANTOS
CORREA:**
03078856909

Assinado digitalmente por ELIEL DOS SANTOS
CORREA:03078856909
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial,
OU=40312983000151, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A1, OU=(em branco), CN=ELIEL DOS
SANTOS CORREA:03078856909
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.06.03 16:40:34-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
NÓS CONFIAMOS EM DEUS

ANEXO I

Tabela de vencimento para ocupantes do cargo de Professor (20 HRS)
(Anexo V da LCM nº 02/2016)

Níveis	Classes														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	1.922,82	1.961,28	2.000,50	2.040,51	2.081,32	2.122,95	2.165,41	2.208,72	2.252,89	2.297,95	2.343,91	2.390,78	2.438,60	2.487,37	2.537,12
B	2.307,38	2.353,53	2.400,60	2.448,61	2.497,59	2.547,54	2.598,49	2.650,46	2.703,47	2.757,54	2.812,69	2.868,94	2.926,32	2.984,85	3.044,54
C	2.722,71	2.777,17	2.832,71	2.889,36	2.947,15	3.006,10	3.066,22	3.127,54	3.190,09	3.253,89	3.318,97	3.385,35	3.453,06	3.522,12	3.592,56
D	2.884,23	2.941,91	3.000,75	3.060,77	3.121,98	3.184,42	3.248,11	3.313,07	3.379,34	3.446,92	3.515,86	3.586,18	3.657,90	3.731,06	3.805,68

ANEXO II

Tabela de vencimento para ocupantes do cargo de Educador Infantil (30 HRS)
(Anexo VI da LCM nº 02/2016)

Níveis	Classes														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	2.884,23	2.941,91	3.000,75	3.060,77	3.121,98	3.184,42	3.248,11	3.313,07	3.379,34	3.446,92	3.515,86	3.586,18	3.657,90	3.731,06	3.805,68
B	3.461,08	3.530,30	3.600,90	3.672,92	3.746,38	3.821,31	3.897,73	3.975,69	4.055,20	4.136,31	4.219,03	4.303,41	4.389,48	4.477,27	4.566,82
C	4.084,07	4.165,75	4.249,07	4.334,05	4.420,73	4.509,14	4.599,33	4.691,31	4.785,14	4.880,84	4.978,46	5.078,03	5.179,59	5.283,18	5.388,84
D	4.326,35	4.412,87	4.501,13	4.591,15	4.682,97	4.776,63	4.872,17	4.969,61	5.069,00	5.170,38	5.273,79	5.379,27	5.486,85	5.596,59	5.708,52